Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00323/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7368/2008
PROTOCOLO	**:**	918230
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CARACOL
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00160/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 047/2008
RECORRENTE	**:**	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – Pelo conhecimento do recurso ordinário interposto e no mérito dar-lhe provimento, para reformar na íntegra, a Decisão Simples n. 01/0160/2009, da 1ª Câmara desta Corte de Contas, excluindo todas as penalidades impostas ao recorrente, passando a constar a seguinte redação: "1 – pela regularidade dos atos praticados na gestão da Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita Municipal e Gestora do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Caracol/MS, abrangendo o período de maio a dezembro de 2007, conforme relatório de inspeção ordinária; 2 – pelo arquivamento do presente processo, com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 31, ambos do Regimento Interno TC/MS";

2 – Pela comunicação do resultado deste julgamento à recorrente, na forma consignada pelo artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 48/90.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp